



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de março de 2021
(OR. en)

6565/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0038 (NLE)

PECHE 67

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Groenlândia e o Governo da Dinamarca, por outro, e do seu Protocolo de Aplicação

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória
do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável
entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Groenlândia e o Governo da
Dinamarca, por outro, e do seu Protocolo de Aplicação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de dezembro de 2019, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca tendo em vista a celebração de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um novo protocolo de aplicação desse acordo de parceria.
- (2) As negociações foram concluídas com êxito com a rubrica do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro («Acordo de Parceria») e do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, («Protocolo») em 11 de janeiro de 2021.
- (3) O Acordo de Parceria revoga o Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, por outro¹, que entrou em vigor em 28 de junho de 2007.

¹ JO L 172 de 30.6.2007, p. 4.

- (4) O Acordo de Parceria e o Protocolo têm por objetivo possibilitar que a União, o Governo da Dinamarca e o Governo da Gronelândia colaborem mais estreitamente a fim de promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas gronelandesas.
- (5) A fim de assegurar o rápido início das atividades de pesca dos navios da União, e nos termos do artigo 15.º do Acordo de Parceria e do artigo 12.º do Protocolo, o Acordo de Parceria e o Protocolo deverão ser aplicados a título provisório a partir da data da sua assinatura.
- (6) Por conseguinte, o Acordo de Parceria e o Protocolo deverão ser assinados e aplicados a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, ("Acordo de Parceria") e do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro, ("Protocolo") sob reserva da celebração desses atos¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo de Parceria e o Protocolo em nome da União.

¹ Os textos do Acordo de Parceria e do Protocolo estão publicados no JO L...

⁺ JO: inserir na nota de rodapé as referências da publicação no JO do Acordo de Parceria e do Protocolo contidos no documento ST 6380/21.

Artigo 3.º

O Acordo de Parceria é aplicado a título provisório, nos termos do seu artigo 15.º, a partir da data da sua assinatura¹, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, nos termos do seu artigo 12.º, a partir da data da sua assinatura¹, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ A data a partir da qual o Acordo de Parceria e o Protocolo serão aplicados a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.